TERMO DE CONTRATO Nº 014/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – ESTADO DE PERNAMBUCO E DE OUTRO o Sr. **ELÁDIO FERREIRA GOMES**, CONFORME **PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2023 – INEXIGIBILIDADE 004/2023.**

Pelo presente instrumento, que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO**, com sede à Avenida XV de Novembro, s/n, Centro – Bom Conselho/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.995.947/0001-40, neste ato representado pela secretária de Educação a Sra. . **Maria do Socorro Oliveira de Alencar,** brasileira, casada, domiciliado à praça Santo Antonio,76, centro, nesta cidade, inscrita no CPF nº 370.352.824-91 e RG nº 2053761 SSP/PE, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o Sr. **ELÁDIO FERREIRA GOMES**, residente no Distrito de Barra do Brejo, Bom Conselho - PE, inscrito no CPF n° 415.619.374-87**,** e RG nº 10.941.626 - SDS/PE, no final subscrito doravante designada **CONTRATADA,** tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 01.04.2021, e a homologação do **Processo Licitatório N° 005/2023 – INEXIGIBILIDADE 004/2023,** têm entre si justo e avençado mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO
O objeto do presente instrumento é o aluguel de 01 (um) imóvel urbano, destinado ao funcionamento da Escola Antonio Tenório Sobrinho. No período de 24 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Este contrato será regido pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, devendo o **CONTRATANTE** mantê-lo desta forma.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-202305115251.pdf
assinado por: idUser 83

DO USO DO IMÓVEL

CLÁUSULA TERCEIRA. O imóvel em questão será utilizado pela LOCATÁRIA, no período discriminado na cláusula 1ª.

CLÁUSULA QUARTA. Se houver algum dano ao imóvel, a LOCATÁRIA arcará com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do locador.

CLÁUSULA SEXTA. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta o Locador aceitá-la ou não, restando a LOCATÁRIA, em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique de maneira como lhe foi entregue.

DO VALOR A SER PAGO

CLÁUSULA SÉTIMA. Pela locação, **A LOCADORA** pagará 10 (dez) parcelas no valor mensal de **R$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais),** perfazendo um total de **R$ 13.000,00 (Treze mil reais), sendo a primeira parcela no ato da assinatura do contrato e as parcelas subseqüentes serão pagas mensalmente sempre até o décimo dia útil de cada mês**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

CLÁUSULA OITAVA. A **LOCADORA** deverá entregar o imóvel a **LOCATÁRIA** no dia da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA. A LOCADORA afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovado mediante termo de vistoria.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230511 5251.pdf
assinado por: idUser 83

Parágrafo único. Caso o imóvel não corresponda às condições tratadas no caput da presente cláusula, haverá rescisão imediata do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA. Durante o período de vigência do presente contrato, a LOCATÁRIA será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel, bem como o pagamento de despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A LOCATÁRIA deverá administrar cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições dispostas no termo de vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A LOCATÁRIA se compromete a desocupar o imóvel no prazo de 10 (dez) dias após o término da locação, devolvendo o imóvel a LOCADORA.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Somente será considerado rescindido o presente contrato após a efetiva entrega do imóvel pela LOCATÁRIA, cumprida todas as obrigações e encargos estabelecidos neste instrumento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

2.952 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB (40%).
3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

DA CONDIÇÃO GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A LOCATÁRIA não poderá, sem expressa autorização da LOCADORA, emprestar ou sublocar o imóvel bem como os móveis a terceiros.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230511 5251.pdf
assinado por: idUser 83

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de Bom Conselho.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Conselho/PE, 24 de Março de 2023.

Maria do Socorro Oliveira de Alencar
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Eládio Ferreira Gomes
CONTRATADA

Testemunhas:

THIAGO PORFIRIO DONATO
CPF Nº 043.614.954-08

TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO
CPF Nº 052.587.724-03

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230511525 1.pdf
assinado por: idUser 83

PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230511525 1.pdf
assinado por: idUser 83